



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.758/2022

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, INSTITUI O QUADRO PRÓPRIO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas gerais de organização da Administração Tributária do Município de Monsenhor Paulo e institui o Quadro Próprio de Auditoria Tributária, fundamentada nos incisos XVIII e XXII, do art. 37 e no inciso IV do art. 167, ambos da Constituição Federal (CF), e no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo e, em consonância com o Código Tributário Nacional (CTN) e o Sistema Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017, estabelecendo:

I - os princípios, objetivos, organização, competências e precedência da Administração Tributária;

II - o quantitativo, forma de ingresso, atribuições, deveres, garantias e prerrogativas do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Administração Tributária deve ser compreendida como o conjunto das atividades que englobam as fases de constituição, de arrecadação, de fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como o julgamento dos processos administrativos fiscais, nos termos, procedimentos e limites estabelecidos no Sistema Tributário Municipal, na Lei Orgânica do Município e legislação correlata.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Art. 3º A Administração Tributária reger-se-á pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, eficácia, eficiência, preservação do sigilo fiscal, moralidade, probidade, motivação, razoabilidade, equidade, permanência e justiça fiscal.

Art. 4º A Administração Tributária constitui atividade essencial ao funcionamento do Município e tem como objetivo fundamental atuar para o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, na medida e forma prevista em lei, com vistas ao financiamento dos gastos públicos necessários ao cumprimento das obrigações e competências do Município.

Art. 5º A Administração Tributária tem como missão institucional a execução das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, no âmbito da competência de execução da política tributária.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Administração Tributária integra a estrutura e as competências da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da administração direta do Poder Executivo, gozando de autonomia técnico-funcional em assuntos tributários e administrativos.

§ 1º A autonomia técnico-funcional consiste na independência institucional para atuar em função dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis que regem a administração tributária.

§ 2º A autonomia administrativa importa em contar com quadro próprio de Fiscais, a organização de seus serviços e o exercício dos atos necessários à gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais à esta disponibilizados, no que lhe competir, nos termos da lei.

Art. 7º - Compete, exclusivamente, aos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, na qualidade de autoridade administrativa referida no art. 142, do CTN, o exercício da ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e das demais prerrogativas e atribuições previstas nesta Lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão que tenham relação com as competências da Administração Tributária e com as atribuições do cargo de Fiscal de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Tributos Municipais serão ocupados preferencialmente por integrantes da categoria da de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 9º A Administração Tributária buscará alcançar a eficácia e a eficiência da ação fiscal por meio da utilização de recursos tecnológicos, a valorização e profissionalização dos seus integrantes.

Art. 10º A Administração Tributária atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes, inclusive o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente, assegurado o sigilo das informações fiscais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Compete à Administração Tributária, em caráter exclusivo, as seguintes funções institucionais:

I - planejar, gerir, organizar, controlar e executar as atividades de:

- a)** fiscalização e de imposição tributária prevista em lei específica, bem como as prestações compulsórias de natureza não tributária;
- b)** arrecadação das receitas tributárias municipais;
- c)** inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários;

II - propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica;

III - julgar os processos administrativo-tributários, em primeira e segunda instâncias;

IV - prestar informações e proferir decisão/pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos que versem sobre:

- a)** consultas sobre aplicação da legislação tributária;
- b)** reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

c) restituição de indébito, assim como, regimes especiais, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e outros benefícios fiscais e/ou renúncias de receita tributária de competência municipal;

V - realizar auditorias nos agentes de arrecadação do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais que envolvam as atividades da administração tributária;

VI - avaliar e emitir manifestação conclusiva sobre a situação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária;

VII - efetuar a estimativa do valor de bens para fins de apuração da base de cálculo dos tributos municipais;

VIII - supervisionar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive as suas inscrições em dívida ativa;

IX - proceder ao encaminhamento dos créditos tributários e não tributários para a cobrança judicial;

X - gerir o parcelamento dos créditos tributários e não tributários autorizados por medida legislativa;

XI - fixar estimativas de metas para incremento da receita tributária;

XII - apurar a distribuição, prescrita em lei, de receitas tributárias federais e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas.

Art. 12º. Compete, preferencialmente, à Administração Tributária:

I - elaborar e propor minutas de projetos de lei, regulamentos e atos normativos que versem sobre assuntos tributários;

II - prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios e incentivos financeiros e fiscais;

III - decidir sobre o cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, conforme estabelece a legislação própria;

IV - decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

V - gerir, planejar, normatizar e operar os sistemas e a tecnologia de informação da área tributária;

VI - coordenar a integração entre os contribuintes e a administração tributária, mediante a realização de programas de educação fiscal;

VII - gerir os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e os demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando a sua implantação e a sua atualização;

VIII - promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e de regulamentação da legislação tributária municipal;

IX - preparar informações a serem prestadas em ações judiciais impetradas contra ato de autoridades da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente aos tributos municipais, bem como às receitas tributárias federal e estadual distribuídas ao Município;

X - prestar apoio técnico à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive em perícias judiciais relacionadas com administração tributária;

XI - representar a Secretaria Municipal de Fazenda junto a outros órgãos da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e entidades de direito público ou privado em assuntos tributários;

XII - executar os procedimentos de formação e instrução de denúncias, quando houver indício de crime praticado contra a ordem tributária.

CAPÍTULO IV

DA PRECEDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13º. A precedência da Administração Tributária, de que trata o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal (CF), será exercida pelos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais no cumprimento de suas atribuições, sobre os demais setores administrativos, expressa-se:

I - na preferência da prática de qualquer ato de sua competência, nos casos em que conflitarem ações entre os agentes do poder público municipal;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

II - na prioridade de apuração de atos e fatos que possam constituir infrações ou interessarem à instrução de processos administrativo-fiscais;

III - no recebimento prioritário de informações de interesse fiscal, oriundas dos poderes públicos da Administração Direta e Indireta;

IV - na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

V - na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais, para apuração e lançamento dos créditos tributários;

VI - na preferência de recebimento de recursos materiais e financeiros correspondentes às dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º. Ficam garantidos, prioritariamente, à Administração Tributária do Município, recursos financeiros suficientes para a realização de suas atividades, consoante ao disposto no inciso XXII, do art. 37 e no inciso IV, do art. 167 ambos da Constituição Federal (CF) e no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo.

TÍTULO II DO QUADRO PRÓPRIO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Art. 15º. Com fundamento ao disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal (CF), e no art. 66, da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo, o quadro e a carreira de Fiscal de Tributos Municipais é específica da Administração Tributária Municipal e composta exclusivamente pelo cargo de Fiscal de Tributos Municipais, e possui as seguintes características e prerrogativas:

I - é de caráter essencial, exclusiva e típica de Estado, nos termos dos dispositivos mencionados no *caput*, não podendo ser equiparada a nenhuma outra;

II - é assegurada autonomia técnico-funcional aos integrantes da carreira.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 16º. Fica criado o Quadro Próprio de Auditoria Tributária, específico da Administração Tributária Municipal, constituído unicamente pelo cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, sob o regime estatutário e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido o quantitativo de 2 (dois) cargos de Fiscal de Tributos Municipais, integrando o Quadro Próprio de Auditoria Tributária, criado por esta Lei.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO CARGO

Art. 17º. O ingresso no cargo de Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - São requisitos para a investidura no cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Classe I, dentre outros estabelecidos no edital:

- I** - ser brasileiro;
- II** – formação em nível médio;
- III** - domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica;
- IV** - estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- V** - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.

Art. 18º. O concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais poderá ser realizado por meio de:

- I** - provas, em uma única etapa, a qual será eliminatória e classificatória; ou,
- II** - provas e títulos, em duas etapas, na qual será eliminatória e classificatória para provas e apenas classificatória para títulos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 19º. O ingresso no cargo de Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á no padrão inicial do cargo, mediante aprovação em concurso público, atendidos os requisitos constantes do art. 16 desta Lei.

Art. 20º. O Fiscal de Tributos Municipais tomará posse, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 21º. A confirmação do Fiscal de Tributos Municipais no cargo dependerá do cumprimento do estágio probatório no período de três anos, a contar da data do início do exercício funcional e decorrerá do preenchimento dos requisitos e mediante Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º Não se considera afastamento do cargo de Fiscal de Tributos Municipais o exercício de cargos de provimento em comissão de direção, assessoramento ou função de confiança nos órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

§ 2º Será suspenso o estágio probatório do servidor que se afastar do exercício de suas funções por qualquer motivo, salvo as hipóteses previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 22º. A lotação do servidor ocupante do cargo Fiscal de Tributos Municipais se dará, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo proibida a sua designação para outros órgãos ou entidades para o exercício de funções dissociadas das atribuições do cargo efetivo, salvo para o exercício de cargos em comissão de chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DA CARREIRA

Art. 23º. Lei Complementar própria e específica disciplinará a carreira e a remuneração do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Parágrafo único: O Fiscal de Tributos Municipais fará jus a outras vantagens pecuniárias e não pecuniárias de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo e outras leis municipais pertinentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 24º - São atribuições privativas do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, dotado de poder de polícia administrativa, executar a política de fiscalização e auditoria de tributos de competência da Administração Tributária Municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente, competindo-lhe, especificamente:

I - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;

II - proceder à revisão de ofício dos lançamentos, e homologar o crédito tributário;

III - Proceder revisão às declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Desenvolver atividades de arrecadação e fiscalização relativa aos tributos municipais;

V - Apurar denúncias de fraudes e infrações fiscais;

VI - Efetuar o levantamento de créditos tributários não quitados oportunamente, para fins de inscrição em dívida ativa;

VII - Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área tributária;

VIII - Fiscalizar as ações e omissões de contribuintes, pessoa física ou jurídica, para evitar a sonegação, inadimplência e qualquer outro tipo de infração à legislação tributária;

IX - Realizar estudos técnico-econômicos para apuração de receitas reais dos contribuintes;

X - Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação e inadimplência;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

- XI - Lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, por meio do preenchimento de formulário próprio;
- XII - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos oriundos de infrações, para as providências cabíveis;
- XIII - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos efetuados de ofício pela Administração;
- XIV - Efetuar cálculos de multas por infração à legislação tributária;
- XV - Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito tributário em processos tributários administrativos;
- XVI - Redigir relatório mensal das atividades fiscais;
- XVII - Participar, com outros especialistas e técnicos, de reuniões e grupos de trabalho, visando à solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município;
- XVIII - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição;
- XIX - Orientar os contribuintes, prestando informações técnicas e esclarecimentos;
- XX - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;
- XXI - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;
- XXII - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal;
- XXIII - Executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos, previamente definidos;
- XXIV - Efetuar cálculos de tributos;
- XXV - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

XXVI - Auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo, efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

XXVII - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive participando da solução de consultas;

XXVIII - Estudar e propor alterações na legislação tributária;

XXIX - Emitir pareceres em processos administrativo tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XXX - Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XXXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXXII - Dirigir veículos de uso da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXXIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV – E, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 25º. São atribuições, preferenciais, dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais:

I - proceder a intimação de contribuintes ou terceiros para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária;

II - encaminhar ao Ministério Público, após ciência do Secretário Municipal de Fazenda, os elementos comprobatórios para denúncia de crime contra a ordem tributária;

III - gerenciar os cadastros imobiliários e de atividades econômicas do Município, de acordo com a legislação pertinente, bem como a inclusão e a exclusão de devedores inadimplentes do cadastro próprio;

IV - executar o parcelamento dos créditos tributários e não tributários autorizados por medida legislativa;

V - monitorar e executar as metas de recuperação de créditos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

VI - gerenciar, supervisionar e homologar os sistemas de informação da Administração Tributária e equipamentos utilizados no cumprimento de obrigações acessórias de natureza tributária;

VII - propor a elaboração de normas relativas às atividades tributárias e de projetos de leis, decretos e instruções pertinentes;

VIII - assessorar na formulação da política econômico-tributária, quanto à exoneração de tributos, concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais;

IX - participar de comissões técnicas e de órgãos colegiados de cooperação tributária;

X - prestar apoio técnico à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em matéria tributária;

XI - prestar esclarecimentos, orientações e responder a consultas dos contribuintes para o cumprimento da legislação tributária municipal, nos limites de sua competência legal.

Art. 26º. Salvo disposição legal em contrário, é vedada a atribuição ao Fiscal de Tributos Municipais encargo, função, tarefa ou serviços diversos das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. É permitido Fiscal de Tributos Municipais exercer a fiscalização de outros tributos não instituídos pelo Município, cuja função para tanto lhe tenha sido delegada pela entidade tributante.

Art. 27º. É nulo qualquer ato relativo à Auditoria Tributária praticado por pessoa não ocupante de cargo de Fiscal de Tributos Municipais, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 28º. São assegurados aos Fiscal de Tributos Municipais os direitos, as garantias e as prerrogativas estabelecidas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Parágrafo único. Os direitos, as garantias e as prerrogativas dos integrantes da carreira de Auditoria Tributária são inerentes ao exercício do cargo, não podendo ser renunciados ou delegados.

Art. 29º. Aos Fiscais de Tributos Municipais são assegurados:

- I - autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da disciplina funcional;
- II - plano de carreira específico e próprio, adequado às características atribuídas pela Constituição Federal à Administração Fazendária;
- III - direito de requerer, representar e reclamar diretamente à autoridade competente;
- IV - remuneração compatível com a natureza, a responsabilidade e as atribuições do cargo;
- V - os demais direitos e garantias dos servidores públicos municipais previstos Estatuto dos Servidores Municipais de Monsenhor Paulo e em outras leis específicas.

Art. 30º - São prerrogativas dos membros da carreira de Fiscal de Tributos Municipais:

- I - O livre acesso, mediante identificação funcional e no desempenho das atribuições do cargo, a qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização tributária, inclusive quando localizados em outros municípios e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos.
- II - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente;
- III - exercer as atribuições do cargo com autonomia técnica;
- IV - solicitar o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;
- V - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VI - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;
- VII - exercer e coordenar a ação fiscal;
- VIII - o recebimento de recursos prioritários para a realização de suas atividades;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

IX - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - as demais prerrogativas dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Monsenhor Paulo e em outras leis específicas.

Art. 31º - Os integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza tributária, fiscal e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei, com exceção daquelas de caráter não exclusivo ou não privativo.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DA ÉTICA PROFISSIONAL
Seção I
Dos Deveres

Art. 32º - São deveres dos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;

IV - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

VI - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, crime fiscal.

IX - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;

X - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

XI - responsabilizar-se pelos bens confiados à sua guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

XII - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;

XIII - dar cumprimento à legislação relativa aos tributos municipais e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às suas normas;

Seção II Das Proibições

Art. 33º - É proibido ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

II - exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:

a) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

b) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;

c) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

III - ocultar das autoridades hierárquicas fato relevante de que tenha tomado conhecimento de autoria de servidor público e praticado em detrimento da ética profissional;

IV - modificar, reduzir ou extinguir o crédito tributário devidamente constituído, salvo nas hipóteses previstas na lei específica;

V - acessar, imotivadamente, os sistemas de dados do Município de Monsenhor Paulo e de outros entes conveniados com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;

VI - exercer atividade potencialmente causadora de conflito de interesses, mesmo quando autorizado na forma do inciso II, ou esteja licenciado do cargo;

VII- iniciar ação fiscal sem Ordem de Serviço, devidamente exarada pela autoridade competente;

VIII - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;

IX - patrocinar defesa em qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município de Monsenhor Paulo seja parte contrária, exceto quando em causa própria;

X - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade;

XI - valer-se da qualidade de Fiscal Tributos Municipais para obter qualquer vantagem ilícita.

Art. 34º - É vedado ao Fiscal de Tributos Municipais exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Seção III Da Ética Funcional

Art. 35º - No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - manter espírito de cooperação, solidariedade e de respeito com os colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, da categoria funcional e da Administração Tributária;

III - primar, no exercício do cargo, pelo respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo público que exerce;

V - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre processos ou procedimentos tributários, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento, em especial, de Superintendente da Administração Tributária;

VI - observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos fiscais e administrativos em que atuar.

Art. 36º - O exercício irregular das atribuições do cargo e a transgressão ao disposto neste Capítulo, ensejará a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 1.010/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá autorizar, mediante ato próprio, a participação do Fiscal Tributos Municipais, sem prejuízo da sua remuneração, em cursos de aperfeiçoamento profissional, congressos, simpósios e em outros eventos similares, desde que vinculados ao interesse da Administração Tributária.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

§ 1º A participação do servidor em cursos poderá ocorrer em parte do expediente do serviço ou na sua totalidade.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limitar-se-á ao período máximo de 30 (trinta) dias corridos;

§ 3º A liberação do servidor não poderá prejudicar a concessão de outras vantagens do cargo e da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria, observados os dispositivos desse plano.

Art. 38º - A atividade fiscal tributária será realizada segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 39º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 23 de novembro de 2022

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEIRA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei Complementar 101 de 2000, e no §1º e incisos do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: alteração da estrutura e carreira do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Justificativa: atender as adequações que se fazem necessárias para ao atual momento, às disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

Estimativa de incremento de Gastos - Em Reais (R\$)

Discriminativo	2022	2023	2024
Vencimentos	5.952,96	37.755,84	39.643,63
Vencimentos (13º)	2.976,48	3.146,32	3.303,63
Apropriação de férias	659,79	4.194,04	4.403,74
Encargos Sociais (INSS)	1.279,88	8.117,50	8.523,37
Encargos Sociais sobre abono	639,94	676,45	710,27
Outras parcelas remuneratórias	4.344,22	18.296,16	19.210,96
Total	15.853,27	72.186,31	75.795,60

(*) Esta estimativa considera um reajuste de 5% (cinco por cento) no exercício de 2023 e 2024.

(**) Já existe dotação orçamentária suficiente para o custeio das despesas derivadas do cargo de "agente fiscal" que será transformado pela alteração da estrutura em espeque. O impacto trata-se somente do aumento dos gastos com a alteração da estrutura.

Adequação Orçamentária

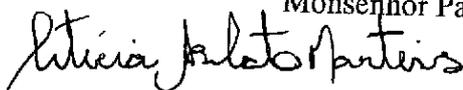
PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período 2022-2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

A despesa criada pelo PLC 01/2022 será compensada pelo aumento da receita decorrente do PLC 03/2022, no art. 3º.

Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (ago/21 – jul/22)	R\$ 36.039.338,13
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (ago/21 – jul/22)	R\$12.304.086,83
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,14
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto	
No exercício financeiro em curso 2022	R\$ 15.853,27
Nos 2 exercícios subsequentes	147.981,91
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 33.000.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	0,048%

Monsenhor Paulo, 10 de novembro de 2022



LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO